

RECEBIDO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA SERGIPE

Projeto de Lei nº 58/2022

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Itabaiana/se.

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana/se, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas

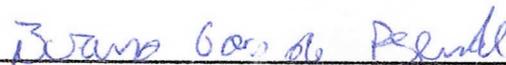
§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação. § 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art.3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

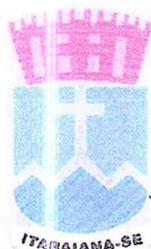
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Itabaiana, 08/08/2022



BRENO GOIS DE REZENDE
VEREADOR
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE
R. Sebastião de Oliveira, nº 4, Bairro Marianga, Itabaiana - SE, 49500-000
brenogois@cmitabaiana.se.gov.br
(79) 3431-7675



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a lei 13.845 de 2019 que determina o acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É comum este vereador receber pedidos de ajuda de pais para que o Município matricule irmãos na mesma unidade de ensino. Tais pedidos são apresentados com argumentos justos, tais como: facilitar o traslado dos pais, além de economizar recurso e tempo com o transporte dos alunos além de proporcionar mais segurança e a melhor integração e o aprendizado. Outrossim, a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atende o preceito educacional de inserir a família no contexto escolar, sendo certo que irmãos devem ser separados por opção própria ou dos pais, e não por imposição.

Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A companhia de um irmão tem muitas funções. É com os irmãos que as crianças têm mais chance de aprender a se socializar e enfrentar o mundo. É com o irmão que aprendemos a encarar melhor os primeiros dias na escola e com sua presença nos sentimos mais seguros e capazes.

**BRENO GOIS DE REZENDE
VEREADOR
Vice-Presidente**